



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 08 / 25

Edenilda Silva

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Deivid Augusto dos Santos Nunes.

CPF: 000.602.000

CAF: AM012025.01.002533105

PROCESSO Nº: 008521/2025-29

FONE: (92) 9800-9100

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Benjamin Roberto, nº 638, CEP: 69400-970, Sítio Hidrovida Manacapuru, Vila Bela Vista, Manacapuru-AM.

CAR Nº: AM-1302504-F721.785B.425C.4760.B7CA.B46A.AB63.E4A4

FINALIDADE: Autorizar a dispensa do Licenciamento Ambiental a atividade da agricultura familiar, cultivos protegidos/hidropônico das espécies: Alface SVR, Americana, Chicória Frizê, Hortelã, Manjerição, Jambú, Alface Romana Roxa e Verde, Tomate Grape, Rúcula, Cogumelo, Ora-Pro-Nóbis, Mastruz, Chicória Regional, Almeirão, Cheiro-Verde e Couve.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

da Área do Projeto

Área do Projeto da Casa de Apoio

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
ACV-1	060° 26' 17.52" W	03° 17' 48.21" S	CA-1	060° 26' 18.36" W	03° 17' 48.91" S
ACV-2	060° 26' 16.70" W	03° 17' 49.64" S	CA-2	060° 26' 18.07" W	03° 17' 48.62" S
ACV-3	060° 26' 17.16" W	03° 17' 49.91" S	CA-3	060° 26' 17.91" W	03° 17' 48.76" S
ACV-4	060° 26' 17.13" W	03° 17' 49.97" S	CA-4	060° 26' 17.74" W	03° 17' 48.97" S
ACV-5	060° 26' 17.30" W	03° 17' 50.07" S	CA-5	060° 26' 18.00" W	03° 17' 49.25" S
ACV-6	060° 26' 17.37" W	03° 17' 49.94" S			
ACV-7	060° 26' 17.51" W	03° 17' 50.03" S			
ACV-8	060° 26' 17.70" W	03° 17' 49.76" S			
ACV-9	060° 26' 18.06" W	03° 17' 49.96" S			
ACV-10	060° 26' 18.29" W	03° 17' 49.55" S			
ACV-11	060° 26' 17.70" W	03° 17' 49.03" S			
ACV-12	060° 26' 17.99" W	03° 17' 48.53" S			
ACV-13	060° 26' 17.93" W	03° 17' 48.49" S			

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 1,8453 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: – ha
Área de Reserva Legal: 0,6648 ha	Área Consolidada: 1,1804 ha
Área de Preservação Permanente: – ha	Área da Dispensa: 0,1598 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 011/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0451/2023-07**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.008521/2025-29**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.